



**NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.**

**Contrato nº 11/2018**

**CONTRATO DE COMPRA DE BLOCO SEMAFÓRICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NITTRANS – E TERRA SINALIZAÇÃO VIÁRIA EIRELI - EPP.**

A **NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NitTrans** - inscrito no CNPJ sob o nº. 08.357.430/0001-77, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Presidente, Sr. Paulo Afonso Cunha, com registro de identidade nº 21.140 – PMERJ, inscrito no CPF sob o nº 242.319.407-20, e, a empresa **TERRA SINALIZAÇÃO VIÁRIA EIRELI - EPP**, situada na Rua José Milanes, nº 89, Jardim Alvorada, Jandira-SP, CEP 06.612-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.716.447/0001-88, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato pelo seu representante legal, Sr. Leonardo Carvalho Lelo, brasileiro, casado, vendedor, portador da carteira de identidade nº M7681119, expedida pelo SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 033.996.416-21, residente e domiciliado na Rua Professora Ida Kolb, nº 225, ap. 33, bloco 01, Casa Verde, São Paulo/SP, CEP 02.518-000, por meio de Procuração, resolvem celebrar o presente Contrato de **COMPRA** de **BLOCO SEMAFÓRICO**, com fundamento no processo administrativo nº 530/000836/2018, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de: a) Bloco semafórico convencional veicular principal de alumínio fundido, pintado na cor preto fosco, com focos a LED de 300 mm, com anteparo, cobre focos e suporte basculante 101 mm, conforme Norma ABNT NBR 7995 (100 unidades. R\$ 2.650,00 cada. Total R\$ 265.000,00); b) Bloco semafórico convencional veicular repetidor de alumínio fundido, pintado na cor preto fosco, com focos a LED de 200 mm, com cobre focos e suporte simples 114 mm, conforme Norma ABNT NBR 7995 (100 unidades. R\$ 1.350,00 cada. Total R\$ 135.000,00), na forma do Termo de Referência (Lote 01) e do instrumento convocatório (Pregão Presencial nº 05/2018).

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 22/10/2018, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato com termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:





**NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.**

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato (ANEXO I – Termo de Referência do Objeto. Edital do Pregão Presencial nº 05/2018);
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2018, assim classificados:

NATUREZA DAS DESPESAS: 33.90.30.00

FONTE DE RECURSO: 108

PROGRAMA DE TRABALHO: 26.782.0011.3031

NOTA DE EMPENHO: 183

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:**

Dá-se a este contrato valor total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).



**NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.**

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pelo Presidente da NitTrans, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) Provisoriamente, dar-se-á com a lavratura do Certificado de Conformidade e será realizado no ato da entrega dos itens/lotos na Sede da Prefeitura e/ou Sede da NitTrans;
- b) Definitivamente, dar-se-á com a lavratura do Certificado de Aceitação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do Recebimento Provisório, após verificada a conformidade com as especificações correspondentes ao Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 05/2018, com a conseqüente recusa e/ou aceitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Niterói Transporte e Trânsito S.A.

PARÁGRAFO QUARTO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.





**NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.**

PARÁGRAFO SEXTO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), em 02 (duas) parcelas, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), cada uma delas, sendo o pagamento efetuado na conta corrente e agência de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município. O pagamento também poderá ser efetuado na Tesouraria da NitTrans, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada por 02 (dois) servidores responsáveis pelo recebimento, nos termos do disposto na alínea “a”, inciso XIV, do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento à NITTRANS, sito à Praça Fonseca Ramos, s/nº 7º andar - Centro, Niterói/RJ, CEP 24.030-020 (Prédio da Rodoviária de Niterói).

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de entrega integral do material.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).





PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ou a outro índice que venha substituí-lo** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.



**NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.





FL. 465

**NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.**

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea **b** não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea **d** é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**



Fl. 466

**NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.**

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

M  
f





PREFEITURA  
**DE NITERÓI**  
NITTRANS

Fogério Santos Toffano Pereira  
Chefe do Departamento Jurídico  
NITTRANS S/A Mat. 0118  
CmB/RJ 117.374

FL. 467

**NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e n.º. do processo administrativo.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói/RJ, em 22 de outubro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**NitTrans – Niterói Transporte e Trânsito S.A.**

PAULO AFONSO CUNHA – Presidente  
CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
**TERRA SINALIZAÇÃO VIÁRIA EIRELI - EPP**  
LEONARDO CARVALHO LELO – Representante legal (Por Procuração)  
CONTRATANTE

RODRIGO GONCALVES DE OLIVEIRA CPF. 369.660.528-09  
TESTEMUNHA (NOME E CPF)

Fogério Santos Toffano Pereira CPF 827.867.66  
TESTEMUNHA (NOME E CPF)



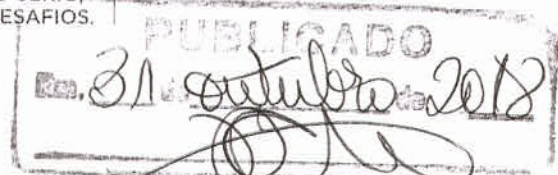
Fl. 468



PREFEITURA  
**NITERÓI**

NITTRANS

TRABALHANDO SÉRIO  
SUPERANDO DESAFIOS.



### Despacho do Presidente

**Instrumento:** Contrato nº 11/2018. **Partes:** Niterói, Transporte e Trânsito S. A. e TERRA SINALIZAÇÃO VIÁRIA EIRELI - EPP. **Objeto:** Aquisição de a) Bloco semafórico convencional veicular principal de alumínio fundido, pintado na cor preto fosco, com focos a LED de 300 mm, com anteparo, cobre focos e suporte basculante 101 mm, conforme Norma ABNT NBR 7995 (100 unidades); b) Bloco semafórico convencional veicular repetidor de alumínio fundido, pintado na cor preto fosco, com focos a LED de 200 mm, com cobre focos e suporte simples 114 mm, conforme Norma ABNT NBR 7995 (100 unidades), na forma do Termo de Referência (Lote 01) e do Edital do Pregão Presencial nº 05/2018. **Prazo:** 60 (sessenta) dias. **Valor total:** O presente Termo possui o valor global de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), à conta do Programa de Trabalho nº 26.782.0011.3031, Natureza da Despesa nº 33.90.39.00 e Fonte de Recurso nº 108. **Fundamento legal:** Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93; Decreto Federal nº 3.555/00; Decreto Municipal nº 9.614/05. **Processo nº:** 530/000836/2018. **Data de assinatura:** 22/10/2018.

Niterói/RJ, 22 de outubro de 2018.

  
**PAULO AFONSO CUNHA**

PRESIDENTE DA NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A  
NITTRANS. MAT. 150128





**PORTARIA NITTRANS nº 030/2018**

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NitTrans, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.950/15.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear, a contar de 22 de outubro de 2018, **JORGE BASTOS FRADE**, Chefe de Divisão de Material, Controle de Bens e Almoxarifado da NitTrans, matrícula 150052 e **IGOR JOSÉ KIUCHI LEIRIA GOMES**, Assessor Técnico do Coordenador do Centro de Controle Operacional – CCO MOBILIDADE, matrícula 150216 para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº **11/2018**, que tem por objeto a aquisição de blocos semafóricos.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 30 de outubro de 2018.



  
**PAULO AFONSO CUNHA**  
Presidente da NitTrans  
Mat. nº 150128



- a) Documento de identidade;
  - b) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
  - c) Certidão de Casamento. Se viúvo, apresentar a Certidão de Óbito e, se divorciado, apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável;
  - d) 04 fotos 3x4 iguais e recentes;
  - e) Diploma, devidamente registrado, de bacharel em Direito, fornecido por instituição de ensino, reconhecido pelo Ministério de Educação ou Certificado de conclusão e protocolo do requerimento do diploma;
  - f) Documento que comprove a quitação de obrigações concernentes ao serviço militar, se do sexo masculino;
  - g) Título de eleitor e de documento que comprove estar o candidato em dia com as obrigações eleitorais ou certidão negativa da Justiça Eleitoral;
  - h) Certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Militar dos lugares em que haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;
  - i) Declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
  - j) Declaração quanto ao exercício de outro(s) cargo(s), emprego(s) ou função(ões) pública(s) e sobre recebimento de proventos decorrente de aposentadoria e pensão;
  - k) Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil;
  - l) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado;
  - m) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;
  - n) Cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício fiscal;
  - o) Comprovante de residência;
- Art. 2.º - O candidato cujo título for atualizado, no caso da alínea "j", àqueles que ocupam cargo ou emprego público em nível, devem apresentar declaração de que pedirão exoneração ou desligamento em data anterior à nomeação e posse.
- 2.2 Os documentos apresentados não serão devolvidos aos candidatos.

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO N.º 108/2018.

**INSTRUMENTO:** Termo Aditivo n.º 26/2018. **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e NP - Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda. **OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 07/2017, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, nos termos da proposta do fornecedor. **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento. **VALOR ESTIMADO:** R\$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais). **VERBA:** Programa de Trabalho n.º 2543.10.122.0145.4192, Código de Despesa n.º 33.90.39.00, Fonte n.º 207, tendo sido objeto da Nota de Empenho de n.º 000751/2018. **FUNDAMENTO:** Lei n.º 8.666/93, bem como o Processo Administrativo n.º 200/7030/2017. **DATA DE ASSINATURA:** 1º de setembro de 2018.

## EXTRATO N.º: 123/2018.

**INSTRUMENTO:** Contrato n.º 25/2018. **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Labtec Master Equipamentos Hospitalares Ltda. **OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a locação de Kit de Respiração Mecânica composto de 14 (quatorze) Ventiladores Eletrônicos Microprocessados, acompanhados de acessórios conforme TR, 01 (um) carrinho e 01 (um) no-break de acordo com o descrito no Lote II do Pregão Presencial n.º 37/17, no Termo de Referência - Anexo instrumento convocatório. **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento. **VALOR:** R\$ 366.000,00 (trezentos e sessenta e seis mil reais). **VERBA:** Programa de Trabalho n.º 2543.10.302.0133.4052, Código de Despesa n.º 33.90.39.00, Fonte n.º 207 e Nota de Empenho n.º 000817/2018. **FUNDAMENTO:** Lei n.º 8.666/93, bem como o processo administrativo n.º 200/2836/2015. **ASSINATURA:** 23 de outubro de 2018.

## EXTRATO N.º: 138/2018.

**Instrumento:** Contrato n.º 29/2018. **Partes:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Mister Postman Marketing Direito Ltda. **Objeto:** O presente Contrato tem

administrativo/FAN/220/000948/2018; Data da Assinatura contratual: 25/10/2018; registrado no livro nº 04, fls. 18, termo registrado sob o nº 033/2018

## NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO- NITTRANS Atos do Presidente

### PORTARIA NITTRANS n.º 030/2018

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A - NitTrans, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.950/15.

#### RESOLVE:

**Art. 1.º** Nomear, a contar de 22 de outubro de 2018, **JORGE BASTOS FRADE**, Chefe de Divisão de Material, Controle de Bens e Almoarifado da NitTrans, matrícula 150052 e **IGOR JOSÉ KIUCHI LEIRIA GOMES**, Assessor Técnico do Coordenador do Centro de Controle Operacional - CCO MOBILIDADE, matrícula 150216 para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 11/2018, que tem por objeto a aquisição de blocos semaforicos.

**Art. 2.º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### PORTARIA NITTRANS n.º 031/2018

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A - NitTrans, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.950/15.

#### RESOLVE:

**Art. 1.º** Nomear, a contar de 22 de outubro de 2018, **JORGE BASTOS FRADE**, Chefe de Divisão de Material, Controle de Bens e Almoarifado da NitTrans, matrícula 150052 e **IGOR JOSÉ KIUCHI LEIRIA GOMES**, Assessor Técnico do Coordenador do Centro de Controle Operacional - CCO MOBILIDADE, matrícula 150216 para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 12/2018, que tem por objeto a aquisição de módulos focais a LED.

**Art. 2.º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### Despachos do Presidente

**Instrumento:** Termo de Ajuste de Contas nº 18/18. **Partes:** Niterói, Transporte e Trânsito S. A. - NitTrans - e ALIMENTAÇÃO CARMENSE LTDA. **Objeto:** Pagamento da Nota Fiscal Eletrônica nº 0189. **Valor total:** O presente Termo possui o valor global de R\$ 67.803,00. **Fundamento legal:** Lei Estadual nº 287/79 e Decreto Estadual nº 3.149/80, Lei Federal nº 4.320/64. **Processo nº:** 530/008730/2018. **Data de assinatura:** 25/10/2018.

**Instrumento:** Termo de Ajuste de Contas nº 19/18. **Partes:** Niterói, Transporte e Trânsito S. A. - NitTrans - e W. O. MAGALHÃES ME. **Objeto:** Pagamento das Notas Fiscais nº 4807, 4984, 4985, 5526 e 5527. **Valor total:** O presente Termo possui o valor global de R\$ 265.833,30. **Fundamento legal:** Lei Estadual nº 287/79 e Decreto Estadual nº 3.149/80, Lei Federal nº 4.320/64. **Processo nº:** 530/006187/2018, 530/007398/2018, 530/007399/2018, 530/008792/2018 e 530/008793/2018. **Data de assinatura:** 25/10/2018.

**Instrumento:** Contrato nº 11/2018. **Partes:** Niterói, Transporte e Trânsito S. A. e TERRA SINALIZAÇÃO VIÁRIA EIRELI - EPP. **Objeto:** Aquisição de a) Bloco semaforico convencional veicular principal de alumínio fundido, pintado na cor preto fosco, com focos a LED de 300 mm, com anteparo, cobre focos e suporte basculante 101 mm, conforme Norma ABNT NBR 7995 (100 unidades); b) Bloco semaforico convencional veicular repetidor de alumínio fundido, pintado na cor preto fosco, com focos a LED de 200 mm, com cobre focos e suporte simples 114 mm, conforme Norma ABNT NBR 7995 (100 unidades), na forma do Termo de Referência (Lote 01) e do Edital do Pregão Presencial nº 05/2018. **Prazo:** 60 (sessenta) dias. **Valor total:** O presente Termo possui o valor global de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), à conta do Programa de Trabalho nº 26.782.0011.3031, Natureza da Despesa nº 33.90.39.00 e Fonte de Recurso nº 108. **Fundamento legal:** Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93; Decreto Federal nº 3.555/00; Decreto Municipal nº 9.614/05. **Processo nº:** 530/000836/2018. **Data de**

assinatura: 22/10/2018.

**Instrumento:** Contrato nº 12/2018. **Partes:** Niterói, Transporte e Trânsito S. A. e OPTO COMERCIAL DE SINALIZAÇÃO EIRELI - EPP. **Objeto:** Aquisição de: a) Módulo focal a LED, tipo SEMCO 300 mm, bivolt, na cor vermelha, conforme Norma ABNT NBR 15889 (30 unidades); b) Módulo focal a LED, tipo SEMCO 300 mm, bivolt, na cor amarela, conforme Norma ABNT NBR 15889 (30 unidades); c) Módulo focal a LED, tipo SEMCO 300 mm, bivolt, na cor verde, conforme Norma ABNT NBR 15889 (30 unidades); d) Módulo focal a LED, tipo SEMCO 200 mm, bivolt, na cor vermelha, conforme Norma ABNT NBR 15889 (30 unidades); e) Módulo focal a LED, tipo SEMCO 200 mm, bivolt, na cor amarela, conforme Norma ABNT NBR 15889 (30 unidades); f) Módulo focal a LED, tipo SEMCO 200 mm, bivolt, na cor verde, conforme Norma ABNT NBR 15889 (30 unidades), na forma do Termo de Referência (Lote 02) e do Edital do Pregão Presencial nº 05/2018. **Prazo:** 60 (sessenta) dias. **Valor total:** O presente Termo possui o valor global de R\$ 43.380,00 (quarenta e três mil e trezentos e oitenta reais), à conta do Programa de Trabalho nº 26.782.0011.3031, Natureza da Despesa nº 33.90.39.00 e Fonte de Recurso nº 108. **Fundamento legal:** Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93; Decreto Federal nº 3.555/00; Decreto Municipal nº 9.614/05. **Processo nº:** 530/000836/2018. **Data de assinatura:** 22/10/2018.